

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO ROTÁRIO 1970 DE ROTARY INTERNATIONAL

=APOIO PARA ATIVIDADE REGULAR =



Considerando que:

A Associação do Distrito Rotário 1970, é uma associação provada, sem fins lucrativos e que se mobiliza em múltiplas ações de serviço à comunidade local, em primeiro lugar, e, depois, em benefício da comunidade internacional;

É uma associação de clubes cujo objetivo declarado é unir voluntários a fim de prestar serviços humanitários e promover valores éticos e a paz a nível internacional.

Existem mais de 34 mil clubes Rotary no mundo, com cerca de 1,3 milhões de membros;

Os associados reúnem-se, com o objetivo de usar a sua experiência e os seus conhecimentos para resolver os desafios mais urgentes, concentrando os seus esforços na promoção da paz; na prevenção de doenças; no acesso a cuidados básicos; na saúde materno infantil; no combate à fome; na educação básica e a alfabetização e no desenvolvimento comunitário;

A associação realizou uma Assembleia e uma conferência de Distritais no concelho de Vila Nova de Gaia, que teve um forte impacto com a afluência dos Rotários de todo o país;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d); g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da Educação, ensino, saúde e ação social;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente atividades de interesse para o município (cfr. n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO ROTÁRIO 1970 DE ROTARY INTERNATIONAL, pessoa coletiva n.º 508 573 947, com sede na Praça D. Filipa de Lencastre, n.º 22 – 2º andar sala 30 – 4050-+259 Porto, aqui representada pelo Dr. Duarte António Reis Besteiro e pela Dra Margarida Fernandes Marques, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segunda outorgante,

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

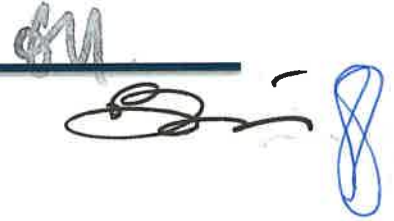
(OBJETO)

O presente acordo visa definir os termos e condições do apoio municipal para o desenvolvimento da atividade regular da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a atribuição de uma participação financeira no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo;
- b) Remeter ao Município, até 31 de março de 2024, um relatório circunstanciado e documentado da atividade desenvolvida, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, através de uma adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 07 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente



Dr. Duarte António Reis Besteiro

A Tesoureira



Dra. Margarida Fernandes Marques

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/5190 / Red nº 5848/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação tributária e contributiva da entidade.